

Corregedoria

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para discussão do Plano Trienal 2024-2026 ([1781619](#)), apresentado pelo ONR em cumprimento ao previsto no inciso III do artigo 9º da Portaria n. 13, de 11/02/2022.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR ([1803224](#)) no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, após discussões, aprovaram o encaminhamento de proposta para "*chancela do Plano Trienal do ONR, nos termos em que apresentado, com ressalva expressa para a necessidade de atendimento às metas, às prioridades, e às datas de entregas que sejam estabelecidas em atos normativos ou em expedientes próprios da Corregedoria Nacional de Justiça*".

Neste contexto, tendo em vista a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, **aprova** Relatório SEONR apresentado.

Oficie-se ao ONR, para conhecimento e adoção das providências necessárias para o cumprimento das recomendações oriundas da Câmara de Regulação.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, a CONR deverá manter monitoramento da execução do Plano Trienal 2024-2026, do ONR.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI [1803222](#)), foi apreciado o processo administrativo instaurado para apreciação do Plano Trienal 2024-2026 ([1781619](#)), apresentado pelo ONR em cumprimento ao previsto no inciso III do artigo 9º da Portaria n. 13, de 11/02/2022.

Os membros da Câmara, à unanimidade, aprovaram o encaminhamento, ao Exm. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, de proposta para "*chancela do Plano Trienal do ONR, nos termos em que apresentado, com ressalva expressa para a necessidade de atendimento às metas, às prioridades, e às datas de entregas que sejam estabelecidas em atos normativos ou em expedientes próprios da Corregedoria Nacional de Justiça*".

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exm. Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Liz Rezende de Andrade

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exm. Ministro Corregedor Nacional de Justiça.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Liz Rezende de Andrade

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para o acompanhamento do Plano Anual 2024 do Operador Nacional de Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR, previsto nos incisos III, IV e V do artigo 9º e art. 4º da Portaria n. 13/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR submeteu à aprovação, nos termos do art. 10, §1º, do Provimento 109/2020, o Relatório SEONR (1802889) no qual os membros daquele Colegiado, na 27ª Sessão Ordinária, aprovaram o encaminhamento de proposta pela aprovação do Plano Anual 2024 do ONR, *com a ressalva de que datas de entrega e prioridades que tenham sido estabelecidas em atos normativos ou expedientes próprios, ainda que tenham sido incluídas no plano com datas e condições de cumprimento diversas, não são automaticamente alteradas e, da mesma forma, a aprovação não vincula a Corregedoria em relação ao que venha ser estabelecido ao longo do período, em relação às ações previstas ou a outras que se demonstrem necessárias*".

Neste contexto, tendo em vista a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação, **aprovo** a Relatório SEONR apresentado.

Oficie-se o Operador Nacional de Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, para conhecimento e adoção das providências necessárias para o cumprimento das recomendações oriundas da Câmara de Regulação.

À Secretaria Processual, com vistas à publicação do Relatório SEONR aprovado e desta decisão no DJe, nos termos do art. 11 do Provimento n. 109/2020.

Após, nada mais havendo, archive-se o presente expediente.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Na 27ª Sessão ordinária da Câmara de Regulação (SEI 1802887), foi apreciado o processo administrativo instaurado para o acompanhamento do Plano anual 2024 do Operador Nacional de Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - ONR, previsto nos incisos III, IV e V do artigo 9º e art. 4º da Portaria n. 13/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Os membros da Câmara aprovaram o encaminhamento, ao Exm. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça, de proposta pela aprovação do Plano Anual 2024 do ONR, *com a ressalva de que datas de entrega e prioridades que tenham sido estabelecidas em atos normativos ou expedientes próprios, ainda que tenham sido incluídas no plano com datas e condições de cumprimento diversas, não são automaticamente alteradas e, da mesma forma, a aprovação não vincula a Corregedoria em relação ao que venha ser estabelecido ao longo do período, em relação às ações previstas ou a outras que se demonstrem necessárias*".

Ante o exposto, considerando que o presente relatório reflete a deliberação unânime dos membros da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR, nos termos do art. 10, § 1º, do Provimento 109/2020, submeto-o à apreciação do Exmo. Ministro Corregedor Nacional.

Brasília-DF, data registrada pelo sistema.

Liz Rezende de Andrade

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Coordenadora da Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONR

PORTARIA N. 17, DE 17 DE ABRIL DE 2024.